A Reunião de executivo de dia 3 de Junho

Doc 30

Presidente da Câmara

LOUSÃ
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LOUSÃ
DIVISÃO DE URBANISMO

(Miguel Correia Antunes)
27/05/19

Parecer: Concordo com a informação. Nesse sentido, propõe-se que a Câmara Municipal declare a caducidade do licenciamento, precedida de audiência ao interessado, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. Concordo com informação e 2019.05.21 Parecer. Mais solicito que o assunto seja remetido a Reunião de Câmara. À consideração superior.

Edite Veríssimo
Chefe de Divisão

Por delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal
Luís Antunes, de 03 de novembro de 2017
O Vereador
Ricardo Fernandes
27.05.2019

~~Despacho~~ / Deliberação de Câmara:

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuto aprovar. O proposto e conceder o direito de audiência do interessado
O Presidente da Câmara Municipal
Luís Antunes
Data 03/06/19

ASSUNTO: Construção de um edifício destinado a indústria - Caducidade
Local: Caldeiras, Alto do Padrão - Freguesia de Lousã e Vilarinho
Requerente: Sérgio Martins Padilha Ferreira Sardinha
Proc. n.º 56/2014

INFORMAÇÃO:

Através de processo de obras n.º 56/2014, Sérgio Martins Padilha Ferreira procedeu ao pedido de licenciamento para a construção de um edifício industrial, no local acima descrito, tendo o deferimento do pedido culminado com a aprovação dos projetos de especialidades em 24/04/2017.

Através de ofício n.º 2175 de 28/04/2017, o requerente foi informado da provação acima referida, do valor das taxas a pagar e de que disponha de um ano para solicitar a emissão do alvará de obras e dos elementos que devem acompanhar o pedido.

Até à presente data não foi solicitado o alvará de obras em causa.

Assim sendo, informa-se que nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/1991, de 16 de dezembro, na sua ultima redação, que *"...a licença para a realização de operações urbanísticas (...) caducam, (...) se no prazo de uma ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará..."*.

Por sua vez, o n.º 5 do referido artigo estabelece que as caducidades são declaradas pela câmara municipal, com audiência prévia do interessado.

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/06/03
O SECRETÁRIO

Assim sendo, considero que deverá ser declarada a caducidade do pedido, devendo ser concedido ao requerente o direito de audiência dos interessados.

Face ao exposto, remete-se o assunto à consideração superior.

Lousã, 21-05-2019
A Arquiteta,

Nélia Pereira